



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 **Período: 07 a 11 de Julho de 2025** Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 0030/2025

*Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Sabugi - PB, em decorrência das Festividades Juninas de São Pedro, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,

**CONSIDERANDO** as tradicionais comemorações juninas em alusão a São Pedro, que integram o calendário cultural do município;

**CONSIDERANDO** a relevância das festividades para o fortalecimento da cultura local, o estímulo ao turismo e à economia do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização administrativa no âmbito do serviço público municipal durante o período festivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Sabugi - PB, nos dias **11 de julho de 2025 (sexta-feira)** e **14 de julho de 2025 (segunda-feira)**, em razão das **Festividades Juninas de São Pedro**, que ocorrerão nos dias 11, 12 e 13 de julho do corrente ano.

**Art. 2º** Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, a critério da autoridade competente de cada órgão.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Sabugi – PB, em 10 de julho de 2025.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
**Emanuel de Araújo Domiciano Dantas**  
**Prefeito Constitucional**

**LEI Municipal Nº 691 de 10 de Julho de 2025**

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, ESTABELECE PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA QUEM PRATICAR MAUS-TRATOS OU

ABANDONAR ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido, no território do Município de São José do Sabugi-PB, a prática de maus-tratos e o abandono de animais, domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos.

**Art. 2º** - Considera-se maus-tratos contra animais toda ação ou omissão que cause sofrimento físico, psicológico ou morte ao animal, tais como, mas não se limitando a:

- I. abandonar o animal em vias públicas ou propriedades alheias;
- II. privar o animal de necessidades básicas como água, alimentação e abrigo;
- III. manter o animal em ambiente insalubre, sem ventilação, luz ou espaço inadequado;
- IV. submeter o animal a trabalhos excessivos ou que excedam sua força;
- V. golpear, mutilar, envenenar ou ferir de qualquer forma;
- VI. deixar de prestar socorro ao animal ferido ou doente sob sua guarda;
- VII. promover rinhãs ou lutas entre animais;
- VIII. acorrentar ou manter o animal preso de forma contínua, sem nenhuma possibilidade de mobilidade.

§ 1º. Não se enquadrarão como maus tratos, nos termos do caput, as condutas previstas nos incisos V e VI quando forem praticadas em legítima defesa ou estado de necessidade, própria ou de terceiros.

§ 2º. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

§ 3º. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se."

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de sanções penais previstas na legislação federal:

- I. advertência escrita, na primeira autuação, se não houver reincidência ou dano permanente ao animal;
- II. multa administrativa, conforme os seguintes parâmetros:
  - a) R\$ 300,00 (trezentos reais) por animal, em caso de maus-tratos leves;

b) R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal, em caso de maus-tratos com lesão comprovada;

c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por animal, em caso de morte ou crueldade extrema;

d) Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

III. apreensão do animal, sempre que necessário para sua proteção e segurança.

IV. interdição do local e suspensão de atividades, no caso de instituições ou estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, com apoio, quando necessário, da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária, Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos e outras entidades parceiras.

**Art. 5º** - O valor arrecadado com as multas aplicadas será destinado ao Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, a ser utilizado para ações de:

I. resgate, tratamento e manutenção de animais vítimas de maus-tratos ou abandono;

II. campanhas de conscientização sobre guarda responsável;

III. apoio a projetos de castração, adoção e proteção animal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 10 de Julho de 2025.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional

#### LEI Municipal Nº 692 de 10 de Julho de 2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (FMPA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA), com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção, defesa, bem-estar e controle populacional de animais no Município de São José do Sabugi-PB.

**Art. 2º** - O FMPA será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos ou órgão equivalente, responsável pela execução das políticas de proteção animal.

**Art. 3º** - Constituem receitas do FMPA:

I. Dotações orçamentárias próprias do Município;

II. Transferências de recursos de outras esferas de governo destinadas à proteção animal;

III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV. Multas e penalidades aplicadas por infrações relacionadas à proteção animal;

V. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI. Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

**Art. 4º** - Os recursos do FMPA serão aplicados em:

I. Programas de controle populacional de animais, incluindo castração e adoção responsável;

II. Campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;

III. Apoio a entidades e projetos que atuem na proteção animal;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais para ações de fiscalização e resgate de animais;

V. Outras ações que visem à proteção e bem-estar dos animais no Município.

**Art. 5º** - A gestão do FMPA será realizada pelo Secretário(a) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, conforme regulamento a ser estabelecido por decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São José do Sabugi - PB, 10 de Julho de 2025.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito Constitucional

#### Lei Municipal nº 693, em 10 de Julho de 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI PB, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024 DESTINADO ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/ACS), ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de São José do Sabugi/PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º A portaria GM/MS Nº3.493 de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Sabugi/PB, a repassar valores destinados pela União a título de Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, equipes de Saúde Bucal - ESB, equipe de profissionais da Farmácia Básica, bem como Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti).

**Art.2º** O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade será repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Sabugi/PB, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e o repasse aos profissionais será realizado mediante o resultado dos indicadores e conceito avaliado.

**Art. 3º.** A distribuição dos valores referentes ao Componente de Qualidade, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 100 % (cem por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores deverá ser distribuído entre os profissionais integrantes das equipes, para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e atuando conforme da carga horária exigida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Os valores a serem repassados aos profissionais relatados no artigo anterior, serão distribuídos da seguinte forma:

a) Na Estratégia de Saúde da Família (ESF), composta pela equipe formada por Médico (a), Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem, Vacinador (a), Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Recepcionista, Coordenador (a) de Atenção Básica, coordenador de imunização, coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor(a)de UBS, proffissionais da Farmácia Básica serão repassados os valores conforme, as proporções definidas na tabela em anexo.

b) Na Estratégia de Saúde Bucal composta pela equipe mínima formada por Cirurgião Dentista,, Diretor/Coordenador de Saúde Bucal e Técnico de Saúde Bucal, serão repassados os valores conforme, as proporções definidas na tabela em anexo.

c) Na Equipe Multiprofissional composta por Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Educador Físico, Psicólogo(a), Neuropsicopedagogo, Farmacêutico(a), Enfermeiro(a) e Digitador(a) de Sistema e Regulação. Os valores repassados serão distribuídos igualmente a todos os integrantes da equipe.

**Art. 5º** O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem executados pelas equipes de Atenção Primária à Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional( E-multi), conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, abordando as temáticas conforme o anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: Nos casos das equipes em que seus servidores não atingirem os indicadores de desempenho com classificação final no cumprimento das metas dos indicadores, entre BOM ou ÓTIMO, não receberão do incentivo financeiro , do quadrimestre avaliado, ficando os valores que caberiam aos servidores impossibilitados de receberem, incorporados aos cofres municipais, no montante financeiro destinado à manutenção das equipes de saúde bucal do município.

**Art. 6º** A apuração dos indicadores mencionados no artigo 5º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente

**Art. 7º** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Sabugi/PB, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano com classificação final de avaliação das metas entre BOM ou ÓTIMO, que deverá ser destinado, integralmente, aos profissionais das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024 e observandos-se os mesmos critérios estabelecidos no Art. 5º desta Lei.

**Art. 8º.** Os servidores das Equipes de Atenção Primária à Saude, Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (Emulti) só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, mediante sejam alcançados os Indicadores, considerando a média do alcance dos resultados do ano com classificação final de avaliação das metas entre BOM ou ÓTIMO, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos

Normativos, e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal ou outra que vier sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido a recebimento sem o efetivo repasse pelo Governo Federal ao município.

**Parágrafo único:** O Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:

- I. Por prestação de serviço extraordinário;
- II. Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de 01 (um) mês;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

**Art. 9.** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 4º, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 10.** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de São José do Sabugi/PB fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

**Art. 11.** Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é redirecionado para a gestão utilizar na manutenção dos serviços da atenção primária.

**Art. 12.** O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

**Art.13.** Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de

10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 14.** Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos nas alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso no seguinte Plano Orçamentário - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a competência de maio de 2024.  
Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 07 de julho de 2025.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
**Emanuel de Araújo Domiciano Dantas**  
**Prefeito Constitucional**

**ANEXO I**

**TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E EMULTI**

REA TEMÁTICA	EQUIPE RESPONSÁVEL
Acesso e Integralidade	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Saúde da Mulher	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Gestante e da Puérpera	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa Idosa	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Primeira Consulta Programada	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamentos Concluídos	Estratégia de Saúde Bucal
Taxa de Exodontia	Estratégia de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada	Estratégia de Saúde Bucal
Proporção de Procedimentos Preventivos	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático	Estratégia de Saúde Bucal

Cuidado Compartilhado da Pessoa Acompanhada	Equipes Multiprofissionais
Ações Interprofissionais realizadas	Equipes Multiprofissionais
Comunicação entre eMULTI e outras Equipes	Equipes Multiprofissionais
Resolutividade do Cuidado da eMULTI	Equipes Multiprofissionais

**ANEXO II**

**INCENTIVO POR DESEMPENHO DAS EQUIPES**

**INCENTIVO FINANCEIRO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

RATEIO %	CATEGORIAS
<b>37,00%</b>	<b>PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</b>
15,00%	MÉDICOS(AS)
22,00%	ENFERMEIROS(AS)
<b>51,00%</b>	<b>PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO</b>
25,00%	TECNICOS(AS) DE ENFERMAGEM
26,00%	AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE
<b>2,00%</b>	<b>PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO</b>
2,00%	RECEPCIONISTAS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E AGENTE ADMINISTRATIVO.
<b>10,00%</b>	<b>PROFISSIONAIS APOIADORES</b>
2,00%	EDUCAÇÃO EM SAÚDE
5,00%	COORDENADORES(AS)
3,00%	SUBCOORDENADORES(AS)

**INCENTIVO FINANCEIRO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL**

RATEIO %	CATEGORIAS
<b>80,00%</b>	<b>PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</b>
80,00%	CIRURGIÃO-DENTISTAS
<b>10,00%</b>	<b>PROFISSIONAIS DE NÍVEL TÉCNICO</b>
10,00%	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
<b>3,00%</b>	<b>PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO -</b>
3,00%	RECEPCIONISTAS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E AGENTE ADMINISTRATIVO
<b>7,00%</b>	<b>PROFISSIONAIS APOIADORES</b>
7,00%	COORDENADORES(AS)

**INCENTIVO FINANCEIRO PARA AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS( E MULTI)**

RATEIO %	PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR
<b>100%</b>	PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NAS CATEGORIAS DIVERSAS DESCRITAS NA LEI

Lei Municipal nº 694 de 10 de Julho de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

**SAÚDE COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Pedro Américo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.101.061/0006-36, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para a execução de ações de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São José do Sabugi-PB.

**Art. 2º** O objeto do convênio consistirá na realização de procedimentos médicos, cirúrgicos, exames especializados, atendimentos ambulatoriais e outras ações de saúde, em caráter complementar às ações e serviços públicos de saúde.

**Parágrafo único.** Os serviços referidos no caput serão prestados gratuitamente aos usuários do SUS, observadas as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** A celebração do convênio observará os seguintes fundamentos legais:

I – o § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente o art. 3º, inciso IV, e o art. 84, parágrafo único;

IV – os arts. 6º, inciso XXV e art. 61, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de São José do Sabugi/PB.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O convênio firmado com fundamento nesta Lei deverá ser remetido à Câmara Municipal no prazo de até dez dias úteis após sua celebração.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 302 3015 1042 - 10 301 3003 2032 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS (OUTRAS DESPESAS).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Julho de 2025.

*Emmanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS**  
 Prefeito Municipal

LEI Municipal N° 695, de 10 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 455 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS, Prefeito Municipal de São José do Sabugi/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Art. 2.º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

**I** - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

**II** - organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres

**III** — estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

**IV** - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

**V** — propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

**VI** - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

**VII**— deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

**VIII** - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

**IX** - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

**X** – Elaborar o Regimento Interno do CMDM e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes mulheres, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§ 1º. A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 4º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 5º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

**Art. 4º** Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA

**Art. 5º**-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Diretoria
- III – Comissões Temáticas

§ 1º. A diretoria será composta por presidente, vice-presidente e secretaria geral.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

**Art. 6º**- A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

#### CAPÍTULO IV

##### DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 7º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e Secretaria Municipal da Mulher.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações decapitais;
- VII - recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 8º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

**Art. 9º** A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher, a qual competirá:

- I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 10** As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher -FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal da Mulher, sendo esta responsável pela prestação de contas.

Parágrafo único. O FMDM será gerido pela presidenta e pela tesoureira do CMDM, de acordo com as deliberações plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica das secretarias municipais de Administração e Planejamento e de Finanças.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12-** A Secretaria Municipal da Mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

**Art. 13** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

**Art. 14-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 455 de 16 de fevereiro de 2012

São José do Sabugi/PB, 10 de julho de 2025.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Prefeito Municipal

LEI Municipal N° 696 de 10 de Julho de 2025

Dispõe sobre o pagamento por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Incentivo por Desempenho Variável da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído por meio da Portaria GM/MS n° 960/2023, aletada pela Portaria GM/MS n° 3493/2024, destinado aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O incentivo a que se refere o art.1º desta Lei, se refere ao pagamento das parcelas adicionais paga pelo Ministério da Saúde em cumprimento ao que determina o Art. 15-D da Portaria 960/2023 que “Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.”

**Art. 2º** Farão jus ao incentivo do pagamento do incentivo em epígrafe, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Diretor/ coordenador de Saúde Bucal, bem como os Técnicos de Saúde Bucal, com registro ativo no Conselho Regional de Odontologia da Paraíba.

**Art. 3º** Para o recebimento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, serão levados em conta os profissionais alocados em equipes com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e Identificador ativos durante o período de 01 de julho de 2023 à 30 março de 2024.

**Art. 4º** Os valores transferidos pela Portaria MS/GM N° 960/2023, serão distribuídos no percentual de 100% ,rateados entre os profissionais de saúde, da seguinte forma:

**Parágrafo único.** Do percentual a ser rateado para os profissionais de saúde elegíveis, 60% será destinado ao Cirurgião-Dentista e Diretor/Coordenador e 40% para o Auxiliar de Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde.

**Art. 5º** Não farão jus ao recebimento deste Incentivo:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o período elencado no Art. 3º, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

- c) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- d) Licença - Prêmio;
- e) Licença para tratar de assuntos particulares;

**Art. 6º** Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados no art. 5º desta Lei, o valor que caberia ao servidor impossibilitado de receber, será incorporado ao montante financeiro destinado à manutenção das equipes de saúde bucal do município.

**Art. 7º** Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável objeto desta Lei, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 8º** Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo de Pagamento por Desempenho Variável de Saúde Bucal previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde de São José do Sabugi/PB.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso no seguinte Plano Orçamentário - Incentivo financeiro da APS - Desempenho.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 10 de julho de 2025.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas  
Prefeito Constitucional

Lei Municipal n° 697 de 10 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a isenção de taxas municipais incidentes sobre a atividade de comerciantes ambulantes, barraqueiros, parques de diversão e demais atividades econômicas durante o período das festividades do São Pedro, no Município de São José do Sabugi/PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de taxas municipais os barraqueiros, ambulantes, parques de diversão e demais atividades econômicas de caráter eventual, autorizados a atuar durante o período das festividades do São Pedro, promovidas pelo Município de São José do Sabugi/PB.

Parágrafo primeiro: A isenção prevista neste artigo abrange, exclusivamente, as taxas de licença para o exercício eventual da atividade comercial (alvará temporário) e demais tributos municipais incidentes sobre a instalação e funcionamento no período do evento.

§2º Somente poderão ser beneficiados por esta isenção os comerciantes, empreendedores e responsáveis pelas atividades previstas no caput que comprovarem residência fixa no Município de São José do Sabugi/PB há, no

mínimo, 02 (dois) anos, contados da data do requerimento de inscrição junto à Prefeitura.

§3º A comprovação da residência será feita mediante apresentação de documentos oficiais, tais como contas de água, energia elétrica, contrato de aluguel com firma reconhecida, carnê de IPTU ou comprovante de cadastro em programas sociais, conforme critérios definidos em regulamento próprio da administração municipal.

Art. 2º A autorização para funcionamento será concedida mediante inscrição prévia e comprovação de atendimento aos critérios definidos pela Secretaria Municipal competente.

Art. 3º A presente Lei não dispensa os beneficiários da observância das normas sanitárias, de segurança, de vigilância, de responsabilidade civil e de organização urbana, sob pena de revogação imediata da autorização concedida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 10 de julho de 2025.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
Emanuel de Araújo Domiciano Dantas  
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 31 DE 10 DE JULHO DE 2025

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAÉ DO SABUGI - PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada no período de 01 a 28 de julho de 2025, no Município de São José do Sabugi - PB, com o tema “Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas”.

Art. 2º A Conferência será coordenada pela Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana e presidida por representante que vier a ser eleita pela Comissão Organizadora, que será composta de forma paritária, sendo 50% representantes do poder público e 50% representantes da Sociedade Civil, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, a Presidente da Conferência será substituída por membro da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - Fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

II - Elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

III - Elaborar e consolidar ações prioritárias nas políticas para as mulheres;

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

V – Eleger representantes do município na etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será elaborado e aprovado pela Comissão Organizadora, a ser constituída em ato normativo, com base no Regimento Interno Federal e Estadual.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, o funcionamento, a metodologia, os critérios de participação e de eleição das representantes.

Art. 5º A Secretária Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, por meio da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, será responsável por dar ampla publicidade às etapas, deliberações e resultados da Conferência.

Art. 6º As despesas decorrentes da organização e realização da Conferência correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados à Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, bem como de parcerias e apoios institucionais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Sabugi – PB, 10 de Julho de 2025.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS  
Prefeito constitucional